



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**

**PARECER DATRI/SEFAZ Nº 021/2002**

ASSUNTO: Solicita aproveitamento de crédito fiscal intempestivo.

O contribuinte, acima qualificado, requer desta SEFAZ autorização para utilizar o crédito do ICMS, no valor de R\$ (...), relativo a Nota Fiscal nº (...), emitida em (...) pela firma (...), situada (...).

Alega o requerente que deixou de utilizar esse crédito, em tempo hábil, em virtude da entrega atrasada da respectiva nota fiscal, por conta da transportadora.

O processo foi encaminhado ao Departamento de Fiscalização – DEFIS, onde foi distribuído ao AFTE FÁBIO HOLANDA MONTEIRO, que constatou que o documento fiscal em causa não foi registrado no livro Registro de Entradas na época oportuna.

As apropriações de créditos fiscais intempestivos, conforme dispõe o artigo 76, inciso IV, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 7.560/89, são efetivados mediante ato do Secretário da Fazenda, após diligência fiscal para avaliação da procedência do pedido no qual fica autorizado o lançamento do crédito fiscal. Conforme veremos:

“Art. 76. – Observadas as normas previstas neste Regulamento, permitir-se-á, também, o aproveitamento do crédito do imposto nas hipóteses de:

.....  
IV – imposto não lançado tempestivamente, desde que o aproveitamento do crédito seja autorizado pelo Secretário da Fazenda;”

O parágrafo 7º do artigo 76 do RICMS, ordena que, caso a apropriação ocorra intempestivamente, por inércia do contribuinte, esta terá que ser feita pelo valor original.

Face ao exposto e com base no art. 6º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 9.291/92, opinamos pela restituição, **ficando o contribuinte autorizado a lançar o crédito fiscal no valor de R\$ (...), no livro Registro de Apuração de ICMS, no campo 7 – “Outros Créditos”, mediante Autorização para Utilização de Crédito ou Restituição Indevidamente Recolhidas ao Erário Estadual, do Sr. Secretário da Fazenda.**

É o parecer. À apreciação superior.

**ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI**, em Teresina, 17 de janeiro de 2002.

**THELMA DO NASCIMENTO LIMA FURTADO**

AFTE - mat. 2699-9

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Fazenda, para despacho final.

**SÉRGIO CARLOS RIO LIMA**

Diretor/DATRI

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**JOSÉ HAROLD DE ARÊA MATOS**

Secretário da Fazenda

Recebi o original

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_